

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 156/2024

AUTORES: PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 18/24 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 14.268, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ DE INTEGRANTES DOS QUADROS DA POLICIA CIVIL E DA POLICIA MILITAR DO ESTADO E DAS CARREIRAS DE AGENTE PENITENCIÁRIO E DE AGENTE DE EXECUÇÃO.

## PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei nº 14.268, de 22 de dezembro de 2003, que institui indenização por morte ou invalidez de integrantes dos quadros da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado e das carreiras de Agente Penitenciário e de Agente de Execução.

**Art. 1º** Altera a ementa da Lei nº 14.268, de 22 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui indenização por morte ou invalidez aos integrantes dos Quadros da Polícia Civil do Paraná, da Polícia Científica do Paraná, da Polícia Militar do Paraná, do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, e aos integrantes das carreiras de Policial Penal e de Agente de Segurança Socioeducativo, conforme específica.

**Art. 2º** Altera o art. 1º da Lei nº 14.268, de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Institui a indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, em decorrência de atos ou fatos ocorridos em efetivo exercício de suas funções, por integrantes dos Quadros da Polícia Civil do Paraná, da Polícia Científica do Paraná, da Polícia Militar do Paraná, do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, e por integrantes das carreiras de Policial Penal e de Agente de Segurança Socioeducativo.

**Art. 3º** Altera o art. 2º da Lei nº 14.268, de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** A indenização a que se refere o art. 1º desta Lei limitar-se-á aos valores máximos de:

I - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para os casos de invalidez permanente, total ou parcial;

II - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para os casos de morte.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento: **1819.606.4206Alterar14.268indenizacao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 19/03/2024 10:53.

Inserido ao protocolo **19.606.420-6** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 19/03/2024 10:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**1a34c0fc01e33ba87a5b9bdedc2427c4**.

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA Nº 0124/2024**

**Protocolo: 19.606.420-6.**

Trata o presente de minutas de Projeto-de-Lei e Decreto, que visam reajustar os valores das indenizações por morte e invalidez, alterando dispositivos da Lei nº 14.268/2003 e do Decreto nº 3.494/2004.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas, que:

- a) A despesa identificada é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00, e foi incluída na Proposta da Lei Orçamentária Anual – PLOA 2024, conforme detalhamento abaixo:

<b>Unidade</b>	4902 – Diretoria-Geral
<b>Ação Orçamentária</b>	8378 – Gestão do Sistema Socioeducativo
<b>Natureza de Despesa</b>	3.3.90.93 – Indenizações e Restituições
<b>Espécie de Despesa</b>	3 – Outras Despesas Correntes – ODC
<b>Fonte de Recursos</b>	761
<b>Valor Alocado PLOA 2024</b>	R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

- b) A estimativa prevista da despesa poderá ocorrer da seguinte forma:

<b>Exercício</b>	<b>Valor estimado</b>
2024	450.000,00
2025	450.000,00
2026	450.000,00

- c) As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.  
Referente a previsão estimada, caso seja efetivado essa despesa corrente, será solicitado suplementação.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incisos IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis, podendo seguir seu trâmite.

Curitiba, 30 de janeiro de 2024.

[assinado digitalmente]

**Luan B. Silvério**  
Chefe do NFS/SEJU

[assinado digitalmente]

**Rubia Rossi**  
Diretora-Geral/SEJU

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA Nº 000159/2024**

**Protocolo:** 19.606.420-6

A Proposição tem por objetivo a tratativa do Anteprojeto de Lei e de Decreto, que visam reajustar os valores das indenizações por morte e invalidez, alterando dispositivos da Lei nº 14.268/2003 e do Decreto nº 3.494/2004, para pagamento aos integrantes dos Quadros da Polícia Civil dos Paraná, da Polícia Científica do Paraná, da Polícia Militar do Paraná, do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, e da Policial Penal, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná (SESP).

Identificação da Despesa:

<b>Unidade:</b>	3966 – Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná
<b>Programa/Atividade:</b>	8600 – Gestão Administrativa – FUNESP
<b>Natureza de Despesa:</b>	3390.93 – Indenizações e Restituições
<b>Espécie de Despesa:</b>	3 – Outras Despesas Correntes – ODC
<b>Fontes de Recursos:</b>	759.000113
<b>Valor Alocado na LOA 2024</b>	R\$ 2.400.000,00

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas, que:

- a) a despesa identificada em adequação com a Lei Orçamentaria Anual (LOA 2024), e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos ao art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.
- b) o impacto orçamentário-financeiro da despesa, ocorrerá da seguinte forma:

<b>Exercício</b>	<b>Valor Estimado</b>
2024	R\$ 2.375.470,53
2025	R\$ 2.375.470,53
2026	R\$ 2.375.470,53

Assinatura Qualificada realizada por: **Emir Carlos Grassani** em 09/02/2024 14:30. Assinatura Avançada realizada por: **Vitor Eduardo Lobo e Silva (XXX.449.968-XX)** em 09/02/2024 15:49 Local: SESP/GOFS/OR, **Coronel Pm Adilson Luiz Lucas Prusse (XXX.181.279-XX)** em 09/02/2024 17:26 Local: SESP/DG. Inserido ao protocolo **19.606.420-6** por: **Antonio Carlos do Nascimento Junior** em: 09/02/2024 13:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste

Inserido ao protocolo **19.606.420-6** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 19/03/2024 10:41. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **2f31cbce9780fa86a3f0881bbe8ba541**.



c) Para os exercícios orçamentários subsequentes, caso aprovada a presente demanda, esta Secretaria diligenciará para a inclusão das despesas nas respectivas leis orçamentárias anuais – LOA

d) As informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2024.

Vitor Eduardo Lobo e Silva  
Chefe do NFS/SESP

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse  
Diretor-Geral da SESP

Assinatura Qualificada realizada por: **Emir Carlos Grassani** em 09/02/2024 14:30. Assinatura Avançada realizada por: **Vitor Eduardo Lobo e Silva (XXX.449.968-XX)** em 09/02/2024 15:49 Local: SESP/GOFS/OR, **Coronel Pm Adilson Luiz Lucas Prusse (XXX.181.279-XX)** em 09/02/2024 17:26 Local: SESP/DG. Inserido ao protocolo **19.606.420-6** por: **Antonio Carlos do Nascimento Junior** em: 09/02/2024 13:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste

Inserido ao protocolo **19.606.420-6** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 19/03/2024 10:41. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **2f31cbce9780fa86a3f0881bbe8ba541**.

MENSAGEM Nº 18/2024

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que altera a Lei nº 14.268, de 22 de dezembro de 2003, que institui indenização por morte ou invalidez de integrantes dos quadros da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado e das carreiras de Agente Penitenciário e de Agente de Execução.

Trata-se de proposta que visa atualizar a legislação estadual à realidade funcional vigente, promovendo o reajuste do valor pago a título de indenizações por morte e invalidez aos integrantes dos quadros da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militares do Paraná, bem como das Polícias Civil, Científica e Penal, além dos Agentes de Segurança Socioeducativos, uma vez que os montantes hoje previstos não são modificados desde a edição da citada lei.

Não obstante, cumpre ressaltar que a medida é compatível com o Plano Plurianual - PPA (Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei nº 21.587, de 14 de julho de 2023), e com os termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e possui adequação com as despesas identificadas na Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício de 2024.

Certo de que o Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

I - A DAP para leitura no expediente.

II - A DL para providências

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

19 MAR 2024

Presidente.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 19.606.420-6



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 14708/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 19 de março de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 156/2024 - Mensagem nº 18/2024**.

Curitiba, 19 de março de 2024.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 19/03/2024, às 16:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14708** e o código CRC **1B7D1F0E8A7B6EB**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 14.268 - 22 de Dezembro de 2003

---

Publicada no Diário Oficial nº. 6632 de 23 de Dezembro de 2003

(vide Decreto 6422 de 12/11/2012)

Institui indenização por morte ou invalidez de integrantes dos quadros da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado e das carreiras de Agente Penitenciário e de Agente de Execução, conforme específica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, em decorrência de atos ou fatos ocorridos em efetivo exercício de suas funções, por integrantes dos quadros da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado e aos das carreiras de Agente Penitenciário e de Agente de Execução, nas funções de educador social, alocados no Instituto de Ação Social do Paraná, nas unidades privativas de liberdade.

**Art. 2º.** A indenização a que se refere o artigo anterior limitar-se-á aos valores máximos de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os casos de invalidez permanente, total ou parcial, e de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os casos de morte.

**Art. 3º.** O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, instituirá as normas relativas às modalidades, aos percentuais e limites da indenização e às exigências para sua concessão.

**Art. 4º.** Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais, nos exercícios financeiros de 2003 e 2004, servindo como fontes de recursos, os constantes do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

**Art. 5º.** Esta Lei terá sua vigência retroativa à data de 31 de agosto de 2003, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 10.792, de 23 de maio de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 22 de dezembro de 2003.

*Roberto Requião*  
Governador do Estado

*Luiz Fernando Ferreira Delazari*  
Secretário de Estado da Segurança Pública

*Aldo José Parzianello*  
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

*Caíto Quintana*  
Chefe da Casa Civil



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 14717/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 19 de março de 2024.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 19/03/2024, às 17:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14717** e o código CRC **1C7C1F0C8B7F8EB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9390/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 19/03/2024, às 18:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9390** e o código CRC **1C7C1D0A8D8F1EC**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 153/2024

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 156/2024

**Projeto de Lei nº 156/2024**

**Autoria do Poder Executivo – Mensagem nº 18/2024**

*Altera dispositivos da Lei nº 14.268, de 22 de dezembro de 2003, que institui indenização por morte ou invalidez de integrantes dos quadros da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado e das carreiras de Agente Penitenciário e de Agente de Execução.*

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 18/24, visa alterar dispositivos da Lei nº 14.268, de 22 de dezembro de 2003, que institui indenização por morte ou invalidez de integrantes dos quadros da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado e das carreiras de Agente Penitenciário e de Agente de Execução.

Em sua justificativa, afirma tratar-se de proposta que visa atualizar a legislação estadual à realidade funcional vigente, promovendo o reajuste do valor pago a título de indenizações por morte e invalidez aos integrantes dos quadros da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militares do Paraná, bem como das Polícias Civil, Científica e Penal, além dos Agentes de Segurança Socioeducativos, uma vez que os montantes hoje previstos não são modificados desde a edição da citada lei. Com a aprovação da medida, os integrantes dos quadros supramencionados passarão a receber o triplo do valor atualmente previsto a título de indenizações por morte e invalidez.

### FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários. Quanto à competência para a iniciativa de projetos, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece a legitimidade para propositura de projetos de lei ao Governador. Nesse mesmo sentido, estabelece o Regimento Interno em seu art. 162, III.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 14.268, de 22 de dezembro de 2003, que institui indenização por morte



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

ou invalidez de integrantes dos quadros da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado e das carreiras de Agente Penitenciário e de Agente de Execução, indenizações que não recebem seu devido reajuste desde 2003, última edição da Lei.

Sobre o tema, o artigo 66 da Constituição do Estado do Paraná estabelece a iniciativa é privativa do Governador do Estado nas Leis que disponham sobre a estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração:

**Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:**

**II – servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, reforma e transferência de militares estaduais para a reserva;**

Traz também, em seu art. 87, a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo e exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual:

**Art. 87. Compete privativamente ao Governador:**

**III – exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;**

**IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;**

Assim, verifica-se que o Projeto é formal e materialmente constitucional.

No que tange ao impacto financeiro ocasionado pela proposta, a proposição vem acompanhada da Declaração de Adequação da Despesa nº 124/2024, da Secretaria da Justiça e Cidadania, atestando que a estimativa prevista da despesa deve ocorrer da seguinte forma:

Exercício	Valor estimado
2024	450.000,00
2025	450.000,00



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

2026	450.000,00
------	------------

No âmbito da Secretaria de Segurança Pública, conforme a Declaração de Adequação de Despesa nº 159/2024, o impacto orçamentário-financeiro da despesa, ocorrerá da seguinte forma:

Exercício	Valor estimado
2024	2.375.470,53
2025	2.375.470,53
2026	2.375.470,53

Atestam, ambas as declarações, as alterações ensejadas são compatíveis com o Plano Plurianual – PPA (Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 21.587, de 14 de julho de 2023), possuindo adequação com as despesas identificadas na Lei Orçamentaria Anual – LOA do exercício de 2024.

Restam, portanto, atendidas as exigências previstas nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – bem como no art. 133 do ADCT da Constituição Federal, que estabelecem, respectivamente:

**Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.**

**Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**

**I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**

**II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:**

**I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;**

**II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.**

**Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)**

Por fim, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176, de 2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 26 de março de 2024

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 27/03/2024, às 10:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **153** e o código CRC **1D7A1F1C5B4A5CD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 14841/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 156/2024, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 26 de março de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 27 de março de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 27/03/2024, às 14:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14841** e o código CRC **1A7D1D1D5F6C0CF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9473/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2024, às 15:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9473** e o código CRC **1E7B1D1A5B6C0BB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 299/2024

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 156/2024

**Projeto de Lei 156/2024**

**Autor: Poder Executivo**

DA **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, SOBRE O PROJETO DE LEI 156/2024. ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 14.268, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ DE INTEGRANTES DOS QUADROS DA POLÍCIA CIVIL E DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO E DAS CARREIRAS DE AGENTE PENITENCIÁRIO E DE AGENTE DE EXECUÇÃO.

### RELATÓRIO

—

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo alterar dispositivos da Lei nº 14.268, de 22 de dezembro de 2003, que institui indenização por morte ou invalidez de integrantes dos quadros da polícia civil e da polícia militar e das carreiras de agente penitenciário e de agente de execução.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

sobre:

### **Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:**

**I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;**

**II – as atividades financeiras do Estado;**

**III – a matéria tributária;**

**IV – os empréstimos públicos;**

**V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e**

**VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.**

O Projeto de Lei tem por objetivo alterar dispositivos da Lei nº 14. 268, de 22 de dezembro de 2003, que institui indenização por morte ou invalidez de integrantes dos quadros da polícia civil e da polícia militar e das carreiras de agente penitenciário e de agente de execução.

Sendo a iniciativa do Executivo respeitada, e com fidelidade às funções regimentais, sendo também clara a função dessa comissão parlamentar, segue-se com a análise de eventuais impactos financeiros ou orçamentários.

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo instituir programa que se baseia no pagamento pecuniário a agentes policiais ou familiares, havendo objetivo aumento de despesa em caráter inédito; o Projeto, ainda, no status em que se encontra e com o escopo que apresenta aponta por aumento de despesa, contudo, há previsão legal para tal e as rubricas orçamentárias apontadas como sendo as que suportarão o aumento são fiscalmente aceitas, estando portanto o Projeto em plena adequação aos dizeres da Lei de Responsabilidade fiscal, não havendo óbice desta comissão ou outro fator qualquer que imponha a desaprovação. Ainda, há declaração do ordenador de despesa no mesmo sentido.

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Finanças e Tributação o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### CONCLUSÃO

—

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

**DEP. MARCIO PACHECO**

**Presidente**

**DEP. DELEGADO JACOVÓS**

**Relator**



**DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS**

Documento assinado eletronicamente em 29/04/2024, às 16:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **299** e o código CRC **1C7C1B4A4F1F8DB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 15430/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 156/2024, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 29 de abril de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 30 de abril de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 30/04/2024, às 14:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15430** e o código CRC **1C7C1A4F4D9C8EB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9768/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Segurança Pública.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 30/04/2024, às 19:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9768** e o  
código CRC **1B7B1B4A4C9E9AF**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 339/2024

## PARECER DE COMISSÃO

**Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 156/2024 Mensagem nº 18/2024** - altera dispositivos da lei nº 14.268, de 22 de dezembro de 2003, que institui indenização por morte ou invalidez de integrantes dos Quadros da Polícia Civil do Paraná, da Polícia Científica do Paraná, da Polícia Militar do Paraná, do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, e por integrantes das carreiras de Policial Penal e de Agente de Segurança Socioeducativo.

### I - RELATÓRIO

Trata-se do projeto de lei nº 156 de 2024, de autoria do Poder Executivo mediante mensagem nº 18/2024, que cria visa alterar dispositivos da Lei Estadual nº 14.268, de 22 de dezembro de 2003, que institui indenização por morte ou invalidez de integrantes dos quadros da polícia civil e da polícia militar do estado e das carreiras de agente penitenciário e de agente de execução.

Uma vez apresentado o projeto de lei recebeu e teve aprovados pareceres favoráveis na Comissão de Constituição e Justiça – CCJ e, na Comissão de Finanças e Tributação – CFT, foi encaminhado a esta Comissão de Segurança Pública, para análise e parecer nos termos regimentais.

### É O RELATÓRIO.

### II –ANÁLISE E VOTO

De início, é pertinente consignar a competência desta Comissão em analisar a matéria ventilada no Projeto em apreço, **considerando que se encontra em questão, tema diretamente relacionado à segurança e ordem pública, qual seja, alteração da lei que prevê o direito à indenização por invalidez ou morte de integrantes das forças de segurança pública do Estado do Paraná:**

Neste sentido, dispõe o artigo 48 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná (RIALEP), in verbis:

**Art. 48. Compete à Comissão de Segurança Pública** manifestar-se sobre as proposições relativas à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Polícia Científica, assim como àqueles referentes à ordem e à segurança pública.

**Nessa esteira o presente projeto de lei altera visa adequar o texto da Lei Estadual nº 14.268, de 22 de**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

dezembro de 2003 à realidade funcional as forças estaduais de segurança pública, no sentido de aplicá-la para os integrantes da Polícia Científica, atualizar a nomenclatura para aplicação aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Penal e, para os agentes de segurança socioeducativos, sem prejuízo da já existente previsão de aplicação aos integrantes dos Quadros da Polícia Militar e da Polícia Civil.

Ademais o presente projeto de lei tem o objetivo de garantir a atualização dos valores devidos a título de indenização por morte ou invalidez para os beneficiários ou para os integrantes das forças de segurança estaduais, cujo valor encontrava-se inalterado desde a data da edição da Lei Estadual nº 14.268, de 22 de dezembro de 2003, atualizando:

- no caso de invalidez total ou parcial permanente de R\$50.000,00 (cinquenta) mil reais, para R\$150.000,00 (cento e cinquenta) mil reais e;
- para os casos de morte, de R\$100.000,00 (Cem mil) reais para R\$300.000,00 (trezentos mil) reais.

Tem-se, portanto que o referido projeto de lei apresenta sintonia com o atendimento do interesse público, especialmente garantindo medidas que tornam mais valorizadas as forças de segurança do Estado e/ou ainda trazem mais segurança para seus respectivos beneficiários.

Não havendo qualquer óbice em relação ao mérito, no que diz respeito à competência desta Comissão, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.**

É O VOTO.

### III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, concluo pela APROVAÇÃO da matéria na Comissão de Segurança Pública.

Curitiba, 07 de maio de 2024.

Deputado Soldado Adriano José

Relator



DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

Documento assinado eletronicamente em 08/05/2024, às 13:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **339** e o  
código CRC **1F7B1C5C1C8B0FE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 15693/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 156/2024, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Segurança Pública. O parecer foi aprovado na reunião do dia 7 de maio de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação; e
- Comissão de Segurança Pública.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
Mat. 40.668



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 14/05/2024, às 12:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15693** e o código CRC **1C7A1A5F7D0F2DD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9908/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 14/05/2024, às 16:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9908** e o código CRC **1A7F1B5F7D0C2AC**